



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 34, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do Grupo de Extensão e Pesquisa em Criatividade, Educação e Arte do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo.

**O COLEGIADO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES DO CENTRO DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, considerando o disposto no Estatuto da Ufes, na Resolução CAR/UFES nº 9, de 17 de novembro de 2022, e o que consta no Processo digital nº 23068.034748/2025-93, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Esta resolução aprova o Regimento Interno do Grupo de Extensão e Pesquisa em Criatividade, Educação e Arte do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme anexo desta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor em 27 de junho de 2025.

STELA MARIS SANMARTIN  
Presidente do Colegiado Acadêmico  
do Programa de Pós-Graduação em Artes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

ANEXO - RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 34, DE 26 DE JUNHO DE 2025

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE EXTENSÃO E PESQUISA EM CRIATIVIDADE, EDUCAÇÃO E ARTE DO  
CENTRO DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**Da Filosofia e Missão**

**Art. 1º** O Grupo de Extensão e Pesquisa em Criatividade, Educação e Arte, doravante GEPCEAr, tem como filosofia a produção e a difusão integrada do conhecimento científico nas áreas de Criatividade na Educação e nas Artes, em especial aos estudos dos processos criativos e metodológicos para o ensino de arte, com foco na produção docente e em sua interação nacional e internacional. Seus trabalhos estão orientados à formação de cidadãos éticos, criativos, de espírito crítico e comprometido com uma sociedade livre, democrática, laica e independente em nível cultural, científico e tecnológico.

**Art. 2º** O GEPCEAr tem por missão a produção e a circulação de conhecimento em criatividade na arte e cultura, integrados no ensino de graduação e pós-graduação, na extensão e pesquisa, visando o progresso científico, tecnológico, cultural e socioeconômico em âmbito local, regional e nacional, inspirado em sua filosofia e em consonância com o Projeto Político Pedagógico Institucional e com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFES.

**Da Natureza**

**Art. 3º** O GEPCEAr é um “laboratório de ensino, pesquisa e extensão” conforme art. 2º da Resolução CAR/UFES nº 09, vinculado ao Programa de Pós-graduação em Artes do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, voltado para o desenvolvimento de atividades teóricas e práticas ligadas à atividade docente e discente envolvidas em estudos sobre a criatividade e a inovação em processos criativos da produção artística, da mediação cultural e do ensino/aprendizagem da arte, que se configura como uma instância de caráter investigativo, prático, formativo, reflexivo e consultivo.

**Art. 4º** O GEPCEAr dispõe de sala para a coordenação, reuniões e pesquisa do grupo, com aproximadamente 16m<sup>2</sup>, situada no CEMUNI II.

**Dos Objetivos**

**Art. 5º** O GEPCEAr tem por objetivos:

I - ser o espaço para orientação, supervisão e coordenação de projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento e extensão ligados ao estudo dos fundamentos teóricos e práticos da área da criatividade na educação, na arte e cultura;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

- II - ser o espaço para atividades de pesquisa e ensino em nível de pós-graduação para mestrandos e doutorandos e de graduação para alunos de iniciação científica e voluntários, nas áreas de Processo de Criação, de Criatividade e Inovação, de Educação, da Arte e da Cultura e demais áreas afins;
- III - propiciar a manutenção de intercâmbios nacionais e internacionais com outros núcleos e laboratórios de natureza e interesse similares, em especial com países ibero-americanos;
- IV - publicar e divulgar o resultado dos trabalhos desenvolvidos no GEPCEAr na comunidade interna e externa à UFES;
- V - criar novas possibilidades de capacitação e de desenvolvimento de tecnologias e inovações que possam facilitar a inserção social, econômica e cultural dos pesquisadores vinculados ao GEPCEAr; e
- VI - consolidar o papel do Programa de Pós-graduação em Artes como unidade de pesquisa qualificada nacional e internacionalmente.

### **Da Organização e Funcionamento**

**Art. 6º** O GEPCEAr contará com uma equipe que será composta por:

- I - professores pesquisadores da UFES, pesquisadores independentes ou de outras instituições nacionais e internacionais que desenvolvam projetos de pesquisa, desenvolvimento institucional, inovação e/ou extensão ligados aos Estudos da Criatividade, da Educação, da Arte e da Cultura demarcadas pelo campo das visualidades, devidamente aprovados nas respectivas instâncias da UFES, ou atividades de ensino ligadas às disciplinas descritas no inciso II do art. 5º.
- II - pesquisadores egressos dos cursos de Pós-graduação e de Graduação do Centro de Artes ou de universidades parceiras nacionais ou internacionais;
- III - um coordenador, a ser escolhido dentre os demais componentes do laboratório;
- IV - alunos de Pós-Graduação da área Arte e Cultura com pesquisas nas subáreas de Teorias e Processos Artístico-Culturais e de Interartes e Novas Mídias;
- V - alunos de graduação que realizam trabalhos de conclusão de curso, projetos de iniciação científica e/ou extensão com temas de pesquisa na área de atuação do GEPCEAr, e que sejam orientados por docentes membros do grupo;
- VI - estagiários ligados às pesquisas dos professores membros do GEPCEAr ou responsáveis pela manutenção dos equipamentos do laboratório;
- VII - bolsistas e voluntários de projetos em desenvolvimento no laboratório.

Parágrafo único. A inclusão de integrantes à equipe de trabalho do GEPCEAr, assim como a permanência na equipe, estará vinculada ao engajamento em projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento social e tecnológico em pelo menos um dos assuntos descritos no inciso II do art. 5º deste regimento.

**Art. 7º** O GPECEAr terá um Colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, composto por todos os docentes vinculados ao grupo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

**Art. 8º** A coordenação do GEPCEAr será exercida por um docente do Centro de Artes, integrante do Grupo de Pesquisas no Diretório de Grupos do CNPQ, indicado e aprovado pelos integrantes do Colegiado, em reunião exclusiva para tal fim, e homologado pelo Conselho Departamental do Centro de Artes.

Parágrafo único. O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, sem limite para reconduções.

**Das competências**

**Art. 9º** Compete aos membros que compõem a equipe do GEPCEAr:

- I - zelar pela conservação e pelo bom funcionamento dos equipamentos e espaços físicos vinculados ao laboratório do grupo;
- II - observar o cumprimento do presente Regimento Interno;
- III - auxiliar o coordenador no desenvolvimento de suas obrigações;
- IV - propor ações e atividades afins com a missão do GEPCEAr;
- V - auxiliar no desenvolvimento das atividades contidas neste regimento para o pleno funcionamento do GEPCEAr;
- VI - relatar intercorrências relacionadas aos equipamentos, materiais, espaço físico, serviços e atividades no laboratório;
- VII - divulgar as atividades e a produção do grupo, inserindo referência a esta colaboração em todos os produtos produzidos no e com o GEPCEAr;
- VIII - planejar e promover as atividades do grupo de acordo com as normas institucionais;
- IX - aprovar e priorizar as solicitações de uso e prestação de serviço solicitadas ao grupo;
- X - pleitear a expansão das atividades e capacidades do laboratório sempre que os membros do grupo julgarem pertinente; e
- XI - comunicar e encaminhar ao coordenador solicitações não previstas neste regimento.

**Art. 10.** Compete ao colegiado do GEPCEAr:

- I - indicar o coordenador;
- II - auxiliar a coordenação no cumprimento das metas e atividades do grupo;
- III - homologar os projetos de ensino, pesquisa e extensão propostos pelos integrantes do laboratório; e
- IV - deliberar sobre as questões não previstas neste regimento.

**Art. 11.** Compete ao coordenador do GEPCEAr:

- I - presidir as reuniões do GEPCEAr;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

- II - indicar um coordenador adjunto que possa representar ou substituir o coordenador em casos que se fizer necessário;
- III - organizar cronograma de atividades;
- IV - organizar horários e controle das atividades dos estagiários e pesquisadores do laboratório;
- V - representar o grupo junto a instâncias institucionais;
- VI - coordenar as atividades do grupo, operacional e administrativamente, em consonância com o disposto neste regimento e na Resolução CAR/UFES nº 9, de 17 de novembro de 2022;
- VII - autorizar e vetar o uso do laboratório, em consonância com as necessidades de produção das subáreas e das pesquisas e atividades em curso;
- VIII - buscar estratégias de fomento de órgãos públicos e privados por meio de projetos de financiamento, assegurando a constante atualização da infraestrutura física e humana existente;
- IX - encaminhar à Direção do Centro de Artes ou outras instâncias competentes as necessidades de infraestrutura para o pleno desenvolvimento das atividades previstas, no que diz respeito às instalações, ao espaço físico e aos recursos materiais e humanos, quando esses não puderem ser acionados por projetos próprios de fomento por seus integrantes;
- X - convocar reuniões, sempre que necessário, para estabelecimento de projetos e de ações prioritárias a serem executadas e para a tomada de decisões pertinentes ao grupo.
- XI - intermediar as relações acadêmico-administrativas entre o GEPCEAr e órgãos universitários ou outras entidades locais, regionais, nacionais e internacionais envolvidas;
- XII - orientar os estagiários e técnicos responsáveis pela manutenção dos equipamentos existentes; e
- XIII - realizar as demais atividades previstas no art. 7º da Resolução CAR/UFES nº 9, de 17 de novembro de 2022.

### Da Estrutura e Funcionamento

**Art. 12.** Somente poderão ser desenvolvidos no laboratório os projetos de ensino, pesquisa e extensão propostos por integrante(s) da equipe do GPECEAr e homologados pelo Colegiado, após registro nas instâncias específicas.

Parágrafo único. Ao término do ano letivo, devem ser apresentados relatórios parciais ou finais referentes ao desenvolvimento dos projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento e extensão para serem apreciados pelo Colegiado do GEPCEAr e comporem o Relatório Anual do grupo.

**Art. 13.** As atividades de extensão, criatividade, cultura e arte e seu ensino serão desenvolvidas na forma de programas, projetos e atividades, envolvendo cursos, eventos, prestação de serviço, publicações e outros produtos acadêmicos.

Parágrafo único. Os programas, projetos e atividades de extensão, criatividade e inovação, cultura e arte deverão ser planejados e executados seguindo as orientações da Política Nacional de Extensão, em consonância com a política aprovada pelos Conselhos Superiores da Ufes.

**Art. 14.** As Atividades de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento serão desenvolvidas na forma de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

projetos executados ou orientados por docentes dos Cursos de Pós-graduação e de Graduação do Centro de Artes, bem como os parceiros nacionais e internacionais.

**Art. 15.** Para viabilizar o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e extensão do GEPCEAr serão adotadas as seguintes estratégias:

I - levantamento de fontes de financiamento em agências de fomento públicas e privadas;

II - estímulo à participação em ampla concorrência em editais internos e externos à UFES e no âmbito da FAPES, CNPq e de outros órgãos regionais, estaduais, federais e internacionais.

Parágrafo único. O laboratório poderá receber financiamento privado desde que em concordância com as normas internas da Ufes e da legislação pertinente ao assunto.

#### **Da Utilização do Espaço Físico e Equipamentos**

**Art. 16.** O uso dos equipamentos e do espaço físico do GEPCEAr é exclusivo dos pesquisadores docentes e discentes formalmente vinculados ao laboratório e ao Grupo de Pesquisa do CNPQ.

Parágrafo único. Será permitido o uso de equipamentos fora das dependências físicas do GEPCEAr, desde que seu uso esteja relacionado ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento ou extensão e tenha sua retirada condicionada ao Termo de Responsabilidade de Equipamentos, devidamente assinado pelo requisitante, com anuência do pesquisador orientador, no caso de discentes, e autorizado pelo coordenador.

**Art. 17.** Em caso de desativação do GEPCEAr, os bens acumulados durante o período de seu funcionamento serão colocados à disposição específica do Programa de Pós-graduação em Artes (PPGA) e/ou do Departamento de Artes Visuais do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo.

#### **Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do laboratório.